



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1044/2015

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO CENTRO EMPRESARIAL VAN GOGH NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO que o empreendimento em questão obedece à **Certidão de Diretrizes da Prefeitura Municipal processo n.º 0393/2014**, e foi devidamente aprovado no **GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo de São Paulo, sob n.º 009/2015**, conforme análise realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra;

CONSIDERANDO os elementos constantes do processo administrativo n.º 0393/2014;

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado, nas condições deste ato o projeto de Loteamento Misto, Comercial, Industrial e Residencial Misto denominado **CENTRO EMPRESARIAL VAN GOGH localizado na Avenida Rota dos Imigrantes – Lote 1-B, desmembrado do Lote 1 da seção “A” da FAZENDA RIBEIRÃO**, neste Município com área total de 76.685,37 m² (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco metros, e trinta e sete centésimos de quadrados) objeto da matrícula n.º 47.440 do CRI de Mogi Mirim – SP, situado em ZONA CENTRAL ZC, de propriedade da **EPRIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA**; em conformidade com memorial descritivo e justificativo, certidão de diretrizes, cronograma físico-financeiro e plantas 1/2 fazendo parte integrante deste decreto e demais elementos do processo administrativo, ficando em garantia de execução das obras do presente decreto, em caução dada pela loteadora a ser devidamente registrada perante o Cartório de Registro competente, os seguintes lotes do mesmo empreendimento como segue abaixo:

Item	Quadra	Lotes
a)	A	08 a 17

Parágrafo Único – As áreas de circulação, espaços públicos e sistema de lazer, serão recebidos pela Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus, ficando aprovado o sistema viário de acordo com o projeto que faz parte integrante deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 1044/2015.

Art. 2º Fica determinado que os lotes que fazem frente para a Avenida Rota dos Imigrantes, terão obrigatoriamente suas edificações com fachadas típicas holandesa.

Art. 3º O Departamento de Obras e Meio Ambiente acompanhará a implantação do empreendimento, que deverá ocorrer com estrita observância às disposições contidas na Lei n.º 105/2000 Parcelamento do Solo e Lei n.º 183/2007 Plano Diretor e Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público-GAEMA, CETESB, e SAEHOL, sob perna de revogação deste ato.

Art. 4º Para liberação dos serviços municipais, quando se tratar de obras de infra-estrutura ou abastecimento de água, coleta de esgotos, águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, os mesmos só serão aceitos pela Prefeitura Municipal nas seguintes condições:

- I. Execução conforme os projetos e memoriais descritivos aprovados;
- II. ART do responsável técnico pela execução;
- III. Solicitação, aos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal, de ordem de serviço para autorização do início dos serviços.

Parágrafo Único. Todo e qualquer serviço executado em desacordo com o estabelecido nos projetos aprovados, será de inteira responsabilidade da proprietária do empreendimento que arcará com as despesas para regularização, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A ocupação dos lotes ficará condicionada ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta conforme descrito no artigo 3º e o mesmo fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 18 de Fevereiro de 2015.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2015 (dois mil e quinze), a empresa **EPRIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 12.472.597/0001-56, com sede na Rua Ciclamens, nº 160 sala B, Centro, neste município da Estância Turística de Holambra, estado de São Paulo, representada por seu sócio administrador, **Sr. EDSON ZAVIOLO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 20.645.355 (SSP/SP), inscrito no CPF(MF) n.º 111.755.778-20, residente e domiciliado na Rua Das Acácias, nº 184, Residencial San Marino, Artur Nogueira, estado de São Paulo, compareceu perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, entidade de direito público interno, cadastrada no CNPJ(MF) sob nº 67.172.437/0001-83, com sede na Avenida Mauricio de Nassau, 444, Centro, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. FERNANDO FIORI DE GODOY**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 17.664.396-5 (SSP/SP), inscrito no CPF(MF) n.º 144.337.148-36, residente e domiciliado na Rua Palmeira Seaforthia, n.º 473, Residencial Palm Park, também nesta cidade da Estância Turística de Holambra, estado de São Paulo, declarando, comprometendo-se e responsabilizando-se pelo que se segue:

1. Que é proprietário do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, objeto da matrícula imobiliária nº 47.440 do C.R.I. de Mogi Mirim, que formará o loteamento denominado "**CENTRO EMPRESARIAL VAN GOGH**", situado neste Município.
2. Que, em conformidade com os elementos constantes do Protocolado no processo nº 0393/2014, obriga-se a:
3. Cumprir todas as exigências técnicas das Leis Municipais n.º 105/2000 Parcelamento do Solo e Lei n.º 183/2007 Plano Diretor e Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público-GAEMA, CETESB, e SAEHOL, e pelo Decreto Municipal n.º 1044, de 20 de fevereiro de 2015;
4. Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e de Responsabilidade de Preservação de Área Verde firmado com a Companhia de Saneamento Ambiental de São Paulo (CETESB);
5. Promover a inscrição do loteamento no Registro Imobiliário, na forma da legislação federal;
6. Executar, nos prazos conforme no Decreto de provação do loteamento, redes de energia elétrica, coletora de esgotos, galerias de águas pluviais, abastecimento de água, e colocação de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e sinalização, conforme os projetos aprovados, bem como, quando liberado, a interligação ao sistema público da rede coletora de esgoto e galeria de águas pluviais, esta será feita em conjunto com a abertura das vias públicas das áreas confrontantes com a do imóvel objeto deste empreendimento;
7. A transferir as referidas redes à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, ou quem de direito por esta indicada;
8. Hipotecar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Decreto de aprovação do loteamento, através de escritura pública de hipoteca dos imóveis denominados Lotes 08 aos 17 da Quadra "A", no referido loteamento, em garantia da execução das obras aprovadas pelo decreto de aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

9. Apresentar a referida escritura de hipoteca, mencionada no item anterior, junto ao Registro de Imóveis local, para registro à margem da matrícula do loteamento, conforme Art. 167, inciso II, n.º 8, da Lei Federal n.º 6.015/73;

10. Executar, dentro dos prazos previstos, os melhoramentos públicos aprovado pelo Decreto do loteamento, ressalvados os casos fortuitos ou motivos de força maior;

11. Apresentar e cumprir cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos, de acordo com o decreto de aprovação do loteamento;

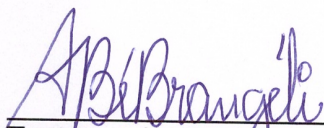
12. Obriga-se, finalmente, a atender eventuais determinações e exigências técnicas que forem necessárias para melhor adequação aos planos de urbanização do Município, dentro do prazo assinalado pelos Departamentos de Obras e Meio Ambiente acompanhará a implantação do empreendimento.

Assim, para que produza os seus legais efeitos, assinam o presente Termo de Compromisso, pelo cumprimento de cujas cláusulas se obrigam, sob pena de, no caso de não cumprimento, responderem civil e criminalmente pela inadimplência, na presença de duas testemunhas.

Holambra, 20 de fevereiro de 2015.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

EPRIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA.
EDSON ZAVIOLO



Testemunha 1

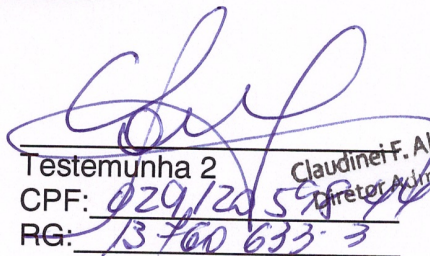
CPF: 068.924.478-99

RG: 14.807.820

Adriana Benini Brangeli

Engenheira Civil

CREA 060.501 168 9



Testemunha 2

CPF: 029.120.598-72

RG: 13.760.633-3

Claudinei F. Alves da Silva
Diretor Administrativo